



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO N. 0038/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 02/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0040/2023

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representado pelo Presidente, **Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraiibeiras, Tacaratu/PE e a empresa **S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 19.394.342/0001-61, com sede a Rua Alonso Maciel Ferreira, 285H, Centro, Paulo Afonso/BA, através do sócio administrador, **Sr. Adimilson Rodrigues Ferreira** brasileiro, portador do RG N. 1327700670, SSP/BA e do CPF N. 535.651.695-91, domiciliado a Rua Padre Cicero, 414, BTN III, Paulo Afonso/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, com fulcro na Lei N. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituir objeto do presente Contrato a **aquisição 11 (onze) notebooks destinados a atender as demandas da Câmara de Vereadores**, conforme do Edital - modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2023, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 1.500.0000 - Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, para o fornecimento dos materiais descrito na Cláusula primeiro deste instrumento, sendo de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** o valor unitário do objeto licitado, conforme proposta realinhada, parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANT	MARCA/MODELO	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
1	NOTBOOK COM AS SEGUINTESS CARACTERÍSTICAS ROCESSADOR	11	VAIO FE15 VJFE54F11X	2.400,00	26.400,00



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

12º GERAÇÃO, PLACA DE VIDEO, SSD COM CAPACIDADE DE 256GB, WINDOWS 11, MEMORIA 8GB, TELA 15.6 FULL HD LED, PLACA DE VIDEO, CONECTIVIDADE WI FI, CONEXOES COM 2 ENTRADAS USB-A E UMA ENTRADA USB C, LEITOR DE CARTÃO MICRO SD E WEB CAM.

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato e fixo e irrevogável, assegurado o reequilíbrio econômico financeiro.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento devido a contratada será efetuado em **até 30 (trinta) dias, em parcela única**, conforme condições estabelecidas no Contrato, após recebimento o recebimento de Nota Fiscal/Fatura Atestada.

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da assinatura do presente instrumento, até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art.57 da lei 8.666/93.

4.2 Os materiais devem ser entregues na sede da Câmara de Vereadores, em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação, conforme Termo de Referência que integra o Edital bem como este instrumento de contrato, independente de transcrição.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) advertência



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Pernambuco e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigesimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigesimo;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os itens pelos preços obtidos através do Pregão, observadas rigorosamente as especificações exigidas no Edital e no prazo máximo fixado

II- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III- Responsabilizar-se por eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

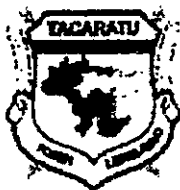
IV- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

V- Comunicar ao Fiscal de Contratos, em até 1 (um) dia do prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação;

VI- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que não atenda às especificações do Edital de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;

b) Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I- Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

II - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRANTE não devem ser interrompidos;

III - Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos materiais e das Notas Fiscais, se for o caso;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto da licitação;

V - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital.

VII - Demais responsabilidades conforme subscritas no edital.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Tacaratu/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Tacaratu, 04 de setembro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Patricia Maria Sues de Barros

S&C COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-EPP
Sr. Adimilson Rodrigues Ferreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Francisco Jefferson Barbosa. 661.689.704.46

Isadore Pereira Oliveira de Silve - 118.470.164.48